



O “bico” realizado por policiais militares da Capital gaúcha: implicações, fatores intervenientes e consequências

The “casual job” held by military police in the capital of Porto Alegre: implications for intervening factors and consequences

SÉRGIO AUGUSTO BONFANTI

Especialista em Segurança Pública e Justiça Criminal (PUCRS).

RESUMO: O trabalho pretende investigar e identificar as implicações, os fatores intervenientes e que consequências que o exercício de atividades laborais extras, vulgarmente conhecidas por “bicos”, podem ocasionar para os policiais militares, à Brigada Militar e à sociedade. A pesquisa foi realizada em seis Batalhões de Polícia Militar pertencentes ao Comando de Policiamento da Capital, sediados em Porto Alegre, envolvendo 36 servidores de nível superior (dos postos de capitão, major e tenente coronel) e 308 servidores de nível médio (soldados, terceiros-sargentos, segundos-sargentos, primeiros-sargentos e primeiros-tenentes). Inicialmente se analisa o assunto com base no Estatuto dos Servidores Militares e na carreira policial militar gaúcha. A seguir, trata-se-se a questão da dedicação exclusiva nos aspectos legais, éticos e morais, o risco ao qual o policial militar submete-se durante o trabalho extra e os benefícios legais que ele perde quando da prática do “bico”. Aborda-se o vínculo empregatício gerado com o ente privado e questionam-se as tentativas de regularização e de criminalização do “bico” como alternativas ao problema. Discute-se a interferência de fatores como os baixos salários, os horários e as escalas de serviço, a carga horária, as horas-extras e suas cotas disponibilizadas, a tolerância do “bico”, tanto na polícia militar quanto na sociedade, e a influência do conhecimento, da experiência e da autoridade do policial militar, que o torna um atrativo para o setor privado na área de segurança. Registram-se as consequências geradas ao policial militar, nos aspectos individuais e familiares, à polícia militar, no que se refere a sua imagem e credibilidade e à sociedade, com relação à prestação do serviço de segurança pública da Brigada Militar. As conclusões fundamentaram-se no diagnóstico propiciado pela pesquisa, apontando sugestões que contemplem a valorização do policial militar por meio de políticas públicas que propiciem melhor qualidade de vida a este profissional e legitimem a dedicação exclusiva prevista na legislação.

Palavras-chave: Policial militar; “bico”; atividade laboral extra; polícia militar; servidor militar de nível médio; servidor militar de nível superior; Brigada Militar.

ABSTRACT: The present monograph intends to investigate and identify the implications, the intervenient factors and what consequences that the extra labor activities, usually known as “casual job” can cause to military police, to the Military Brigade, and to the society. The research is made in six battalions of the Military Police belonging to the Capital Police Command, placed in Porto Alegre, involving 36 graduated servers (the rank of captain, major and coronel tenant) and 308 with complete high school (soldiers, third-sergeants, second-sergeants, and first sergeants). Initially is analyzed the status of military servers and the military police career. After that is analyzed the exclusive dedication in the legal and moral aspects, the risk that the police officer is submitted during extra working hours and the legal benefits that he loses when does “casual jobs”. It is approached the employment relationship with the private individual and it is questioned the trial of regularization and criminalization of the “casual jobs”, as alternatives to the problem. It is discussed the interference of the factors as low salaries, the working hours and the shifts schedule, the extra hours and its available quotas, the tolerance for the “casual job” as well with the military police or the society itself, and the influence of knowledge, experience and authority of the military officer, that makes an attractive to the security private sector. It is registered the consequences generated to the military officer, related to the individual and familiar aspects, to the military policy, due to its image and credibility and the society with relation to the services referred to the public security of Military Brigade. The conclusions were validated on the diagnosis propitiated by the research, pointing suggestions that contemplate the valorization of the military officer through public policies that give them better quality of life to this professional and legitimize the exclusive dedication foreseen by the legislation.

Keywords: Military officers; “casual job”; extra labor activity; military police; server; High school military; graduated military server; Military Brigade.

INTRODUÇÃO

O “bico policial” é uma realidade cada vez mais presente na vida dos policiais militares e com frequente divulgação na mídia. Já a preocupação com o tema por parte de pesquisadores, e mesmo nas Instituições Policiais Militares, não tem sido objeto de estudo, com raras exceções.

Percebe-se que, principalmente os servidores de menor patente (posto ou graduação), têm buscado, nestas atividades extras, uma alternativa para aumentar a renda pessoal ou familiar.

Neste sentido, se fez um diagnóstico, no mês de dezembro de 2009, em seis Batalhões de Polícia Militar pertencentes ao Comando de Policiamento da Capital (1º BPM, 9º BPM, 11º BPM, 19º BPM, 20º BPM e 21º BPM), sediados em Porto Alegre, os quais abrangem, sob suas responsabilidades em suas atividades, todo o território desta cidade.

A pesquisa envolve 36 servidores de nível superior (capitães, majores e tenentes-coronéis), os quais “comandam ou gerenciam” os batalhões, sendo seis de cada batalhão, assim como 308 servidores de nível médio (soldados, terceiros-sargentos, segundos-sargentos, primeiros-sargentos e primeiros-tenentes), lotados nesses batalhões. No cálculo amostral há uma margem de erro de aproximadamente 5% (para mais ou menos). Houve a aplicação de dois tipos de questionários, um direcionado aos servidores de nível superior, no sentido de se obter a visão institucional em relação ao assunto, e outro aos servidores de nível médio, com o objetivo de diagnosticar o exercício do “bico”.

O problema proposto à investigação consiste em: quais as implicações, quais os fatores intervenientes e que consequências as atividades laborais extras ou “bicos” podem provocar aos policiais militares, à Brigada Militar e à sociedade?

O trabalho propõe uma discussão desta problemática – “da atividade laboral extra”, vulgarmente designada por “bico” – realizada pelo policial militar, contribuindo como diagnóstico, a fim de subsidiar gestores da segurança pública e de informar-se à sociedade civil organizada.

O ESTATUTO E A CARREIRA NA POLÍCIA MILITAR GAÚCHA

A Lei Complementar nº 10.990, de 18 de agosto de 1997, dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Militares da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, regulando a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos servidores militares do Estado.

Importante previsão legal está no artigo 5º onde reza que “a carreira policial-militar é caracterizada por atividade contínua e inteiramente devotada às finalidades da Brigada Militar, denominada atividade policial militar”.

Com relação à carreira policial militar no Rio Grande do Sul, é importante ressaltar que ela se diferenciou das carreiras das polícias militares de outros Estados, a partir da Lei Complementar nº 10.992, de 18 de agosto de 1997, pois foi extinto o posto de Segundo Tenente e algumas graduações (atribuídas às Praças).

No quadro abaixo constam os círculos e o grau hierárquico na Brigada Militar:

Carreira	Círculo	Posto ou Graduação
Servidores militares de nível superior	Oficiais superiores	Coronel, Tenente-Coronel e Major
	Oficiais intermediários	Capitão
	Oficiais subalternos	Primeiro Tenente
Servidores militares de nível médio	Sargentos	Primeiro-Sargento e Segundo-Sargento
	Soldados	Soldado

Fonte: artigo 14 do estatuto dos servidores militares da BM (redação adaptada de acordo com a Lei Complementar nº 11.831, de 18 de setembro de 2002).

A PRÁTICA DO “BICO” PELO POLICIAL MILITAR

Conforme define Luft (1995, p. 8), bico constitui “pequeno ganho avulso, biscate”.

Durão refere que “o bico, na verdade, trata-se da expressão coloquial utilizada para registrar ou denominar a atividade extrafuncional admitida no meio policial como emprego subsidiário”.

Segundo Sousa (2008, p. 22):

bico é o serviço paralelo, um trabalho ou atividade extrafuncional, exercido por funcionário público militar (bombeiro ou policial militar), em seu horário de folga, que utilizam de seus conhecimentos técnico-profissionais, para exercerem essa função com a finalidade de obterem uma renda extra.

Neste estudo, prefere-se tratar o “bico” como “atividade laboral extra” realizada por policial militar. “Atividade” que pode ser entendida como uma ocupação; “laboral” no sentido de trabalho, obra, lida diária; e “extra” referindo-se a anormal, fora do habitual, fora da ocupação principal, que no caso é a função policial militar.

A REPERCUSSÃO DO “BICO” NA MÍDIA

A realização de atividades laborais extras por policiais militares, vulgarmente conhecidas por “bicos”,

está em foco na mídia de todo o País, sendo o assunto abordado de maneira negativa.

“Segurança em Crise. Polêmica do bico na mira da sociedade” é o que destaca o *Jornal do Brasil* (19 de março de 2009, p. 2), em reportagem de Carlos Braga. Dentre outras abordagens, a reportagem expõe a opinião de especialistas:

“A omissão diante da falta disciplinar é tão grave quanto à própria falta” e “A estrutura das milícias começou a surgir a partir dessa situação” (Lauro Schuch, Vice-presidente da OAB-RJ);

“O bico é prática comum. O estado não paga o que deveria aos policiais” (Marcos Brêtas, pesquisador do Núcleo de Estudos de Cidadania e Violência Urbana da UFRJ);

“Salário baixo não pode ser desculpa para ignorar problemas desse tipo” (Alba Zaluar, antropóloga).

O jornal *Diário Gaúcho* (23 de fevereiro de 2009), com reportagem de Eduardo Torres, destaca:

Mais de 70% dos PMs mortos no RS nos últimos seis anos estavam de folga. Desde 2003, 231 PMs morreram de modo violento no Estado.

[...] Por trás dos números, a insegurança dos PMs retoma a polêmica da atividade extra como segurança, o bico, que é proibido, mas reconhecido como uma realidade na corporação [...]

Estas reportagens sobre o tema denotam a amplitude e a gravidade do problema que, embora afete também policiais civis, agentes penitenciários, bombeiros e outros servidores públicos, evidencia mais o policial militar.

ÍNDICES DE REALIZAÇÃO E TIPOS DE ATIVIDADES

Percebe-se no “bico”, não só praticado por policiais, mas por qualquer pessoa em outra atividade, um caráter de ser provisoriamente, ou seja, é feito quando há disponibilidade e necessidade de trabalho por parte do empregador e daquele que precisa trabalhar e buscar uma renda, ou mesmo aumentar sua renda. Assim, pode-se hoje estar fazendo bico e amanhã não se estar.

Por outro lado, sabe-se que, em muitas circunstâncias, não há este caráter efêmero, podendo, inclusive, configurar-se o vínculo empregatício com o ente privado, onde a situação é diferente.

Aos servidores de nível médio entrevistados na pesquisa, foram feitos os seguintes questionamentos:

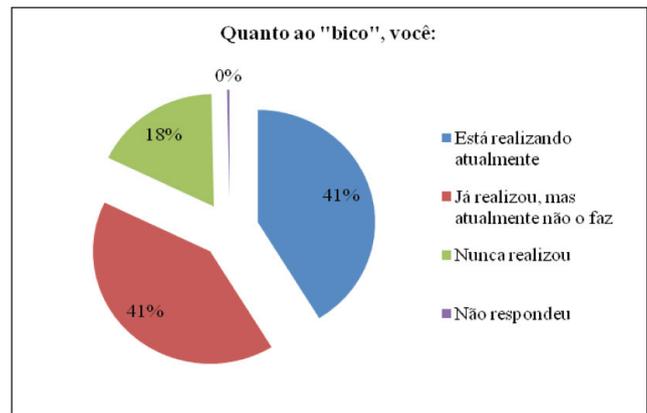


GRÁFICO 1 – Realização ou não de “bico” pelo servidor de nível médio.

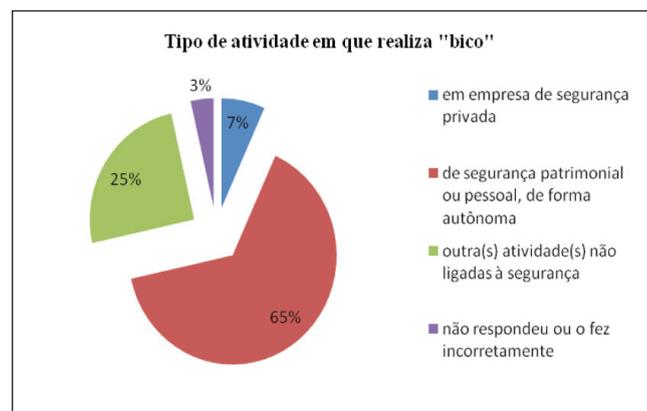


GRÁFICO 2 – Tipos de atividades em que o servidor de nível médio realiza “bico”.

No Gráfico 1, verifica-se que 82% dos policiais militares estão realizando ou já realizaram “bico”. Apenas 18% nunca o fizeram. É possível que haja uma flutuação nestes números, principalmente pelo caráter da efemeridade do “bico”, como já referido.

No Gráfico 2, observa-se que 72% dos policiais militares atuam na área de segurança, sendo que a maioria trabalha, de forma autônoma, em segurança patrimonial ou pessoal e, uma pequena parcela, em empresas de segurança privada.

O “BICO” NA SEGURANÇA PRIVADA E EM ATIVIDADES NÃO LIGADAS À SEGURANÇA

Segundo Zanetic (2009, p. 134), o crescimento da segurança privada, principalmente a partir de meados do século XX, é um fenômeno ocorrido em diversos países do mundo. Refere ainda Zanetic (2009, p. 137) que os aumentos da criminalidade, da violência e da

sensação de insegurança, aliados a outros fatores como ao incentivo econômico a estes tipos de atividades, através da expansão de “propriedades privadas de massa”, como condomínios, “shopping centers”, edifícios empresariais e públicos, além da influência das companhias de seguros sobre seus clientes nestes serviços especializados de proteção, contribuíram para esta expansão da segurança privada.

O Estado moderno, ao prestar o serviço de segurança pública de forma mais precária, acaba dividindo, além de espaço, prerrogativas com o setor privado, que é o do monopólio da violência física legítima, em prol da manutenção da ordem, preconizado no modelo weberiano de Estado.

Foi com o enfraquecimento do Estado que o policiamento privado cresceu e se consolidou, segundo Brodeur (2002, p. 236). A ideia de Estado mínimo proliferou-se e atingiu vários setores públicos, e o da segurança não foi exceção.

Neste contexto, a participação de policiais na segurança privada ou particular ganha dimensão, quer seja pelo enfraquecimento do Estado, quer seja por novas demandas mercadológicas de segurança e pelo sentimento de insegurança.

O enfraquecimento dos organismos públicos de segurança conduz à desvalorização da atividade policial estatal, mas, na esfera privada, o policial passa a ser um profissional requisitado, por empresas ou pequenos estabelecimentos, na segurança clandestina, gerida, muitas vezes, pelos próprios policiais.

Mas não é só em atividades ligadas à segurança que policiais militares fazem “bicos”. Deve-se considerar o fato de que já tenham habilidades, para outras atividades, mesmo antes de ingressarem na polícia militar.

Dados da pesquisa dão conta que 25% dos entrevistados que realiza “bico” atualmente, ou já o realizou, atuam, ou atuaram, em atividades não ligadas ou envolvidas em segurança.

A DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E SEUS ASPECTOS LEGAIS, ÉTICOS E MORAIS

São diversos ordenamentos jurídicos que remetem a questões legais, éticas e morais, principalmente quanto à dedicação exclusiva, em razão da natureza da atividade policial militar, consagrada principalmente nas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul.

O Decreto-Lei nº 667/69 estabelece em seu artigo 22 que “ao pessoal das Polícias Militares, em serviço ativo, é vedado fazer parte de firmas comerciais, de empresas industriais de qualquer

natureza ou nelas exercer função ou emprego remunerados”.

Também o Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200), define, no artigo 16 que “a carreira policial militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípua das Polícias Militares, denominada Atividade Policial Militar”.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, no art. 46, inciso III, refere que:

os integrantes da Brigada Militar, inclusive o corpo de bombeiros, são servidores públicos militares do Estado, regidos por Estatuto próprio, estabelecido em lei complementar, observando o seguinte: regime de dedicação exclusiva, nos termos da lei, ressalvando o disposto na Constituição Federal.

Verificando-se a Constituição Federal, no artigo 37, inciso XVI, observa-se que se admite a acumulação de cargos públicos aos servidores da administração direta, mas não enquadra os servidores militares de forma específica:

Art. 37. A administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também o seguinte:

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos exceto, quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a de dois cargos de professores;
- a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- a de dois cargos de médicos.

O artigo 46, inciso III, da Constituição Estadual, menciona a dedicação exclusiva, nos termos da lei; porém, não há lei específica regulando a matéria. No entanto, recorrendo-se ao Estatuto dos Servidores Militares da Brigada Militar, ou seja, à Lei 10.990 de 18 de agosto de 1997, em seu artigo 5º reza que “a carreira policial militar é caracterizada como atividade contínua inteiramente devotada às finalidades da Brigada Militar”.

Este dispositivo vem a ratificar que todas as atividades que não forem a serviço da instituição, estão vetadas ao policial militar em razão da exclusividade.

Além disso, a Lei 10.990, no capítulo da Ética Policial Militar refere:

Art. 25. O sentimento do dever, a dignidade militar, o brio e o decoro de classe impõem, a cada um dos

integrantes da Brigada Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética do servidor militar:

XV – abster-se de fazer uso do posto ou graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros.

Ainda, no artigo 26, do mesmo diploma legal, estabelece que “ao servidor da ativa é vedado participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário”.

Se Oficial da ativa pode responder até mesmo criminalmente, conforme prevê o artigo 204 do Código Penal Militar: “Comerciar o Oficial da ativa, ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade comercial, ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou cotista em sociedade anônima, ou por cotas de responsabilidade limitada”.

O Regulamento Disciplinar da Brigada Militar (Decreto 43.245, de 19 de julho de 2004) refere no artigo 4º, inciso III, que “são manifestações essenciais da disciplina e da hierarquia policial militar: a dedicação integral ao serviço”.

Também em seu Anexo I (Tipos Transgressões Disciplinares), no item III, estabelece que:

São consideradas transgressões de natureza grave:

Art. 36. Participar da gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio.

Art. 58. Exercer ou administrar, quando no serviço ativo, a função de segurança particular ou qualquer outra atividade profissional legalmente vedada ou incompatível com a profissão de Militar Estadual ou cause algum prejuízo ao serviço ou à imagem da Corporação.

No Decreto 32.162, de 21 de janeiro de 1986, que aprova o regulamento geral da vigilância particular, em seu artigo 42, reza que “é vedado aos organismos de vigilância empregarem como funcionário, servidores policiais ativos, sejam civis ou militares”.

A Lei de Contravenções Penais, no artigo 47, permite o enquadramento no exercício ilegal de profissão ou atividade, quando estabelece como contravenção: “exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício [...]”.

Conforme as disposições do artigo 46 da Constituição Estadual e pela inexistência de lei específica que trate a matéria, bem como pelas demais normas analisadas, constata-se que todas as atividades exercidas por policiais militares, que não constituam

atribuições da Brigada Militar, e para as quais não sejam oficialmente designados, constituem-se em ilícito administrativo ou até mesmo crime militar (no caso do artigo 204 do Código Penal Militar). A exceção é a que consta na Constituição Federal, artigo 17, parágrafos 1º e 2º das disposições transitórias, que permite aos médicos militares e profissionais da saúde o exercício de dois cargos privativos.

O RISCO DE VIDA E OS BENEFÍCIOS LEGAIS PERDIDOS

Nos gráficos a seguir se verifica que os próprios policiais militares acreditam ser mais arriscado trabalhar no “bico”, quando ligado à atividade de segurança do que na Brigada Militar.

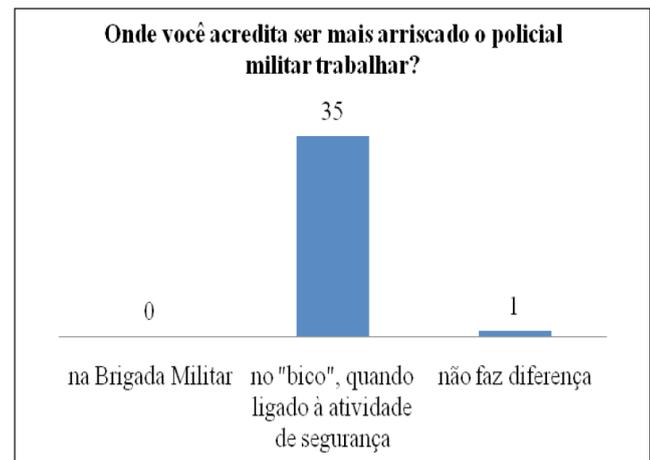


GRÁFICO 3 – Maior risco no trabalho na BM ou no “bico” (servidor de nível superior).

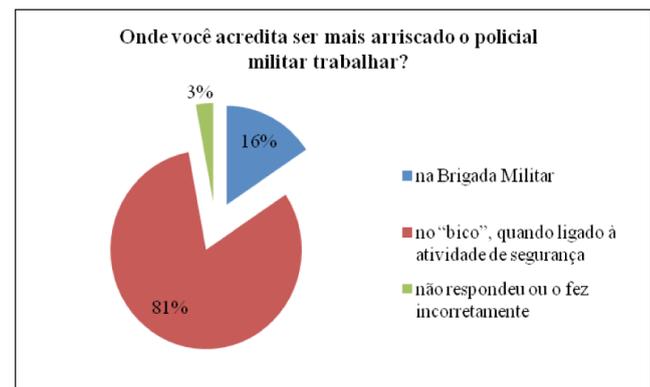


GRÁFICO 4 – Maior risco no trabalho na BM ou no “bico” (servidor de nível médio).

A Lei nº 10.996, de 18 de agosto de 1997, estabelece benefícios ao servidor integrante dos órgãos

operacionais da Secretaria da Justiça e da Segurança ou ao seu beneficiário, na ocorrência dos eventos de “invalidez permanente, total ou parcial, ou morte”, ocorridos em serviço.

No artigo 1º da referida lei (com a alteração feita pela Lei 12.577, de 19 de julho de 2006), reza que “na ocorrência dos eventos invalidez permanente, total ou parcial, ou morte, ocorridos em serviço, o servidor, ou seu beneficiário, faz jus ao benefício financeiro de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)”. O § 1º do mesmo Artigo, remete à Lei 10.594, quando diz que “serão considerados acidentes em serviço aqueles ocorridos nas circunstâncias previstas na Lei 10.594, de 11 de dezembro de 1995”. E o inciso II do § 3º, do artigo 1º, limita o recebimento do benefício até o posto de capitão.

Portanto, os Oficiais, do posto de capitão e primeiro tenente, e todas as praças (primeiro-sargento, segundo-sargento, terceiro-sargento ou soldado), ou seus respectivos beneficiários, perdem o direito aos auxílios financeiros quando se comprovar que estavam exercendo atividade laboral extra ou “bico”.

O pagamento das despesas de sepultamento e a promoção extraordinária

O benefício do pagamento das despesas de sepultamento também está previsto na Lei 10.594, de 11 de dezembro de 1995, onde estabelece que o Estado custeará o sepultamento do policial, morto em serviço. As despesas incluem: esquife, vestimenta, serviços religiosos, providências junto a cartórios e remoção da residência ou do hospital ao local do velório.

No caso do sepultamento, todos os policiais militares, de quaisquer postos e graduações, perdem o benefício quando restar apurado que estavam exercendo atividade laboral extra ou “bico”.

Já a Lei Complementar nº 11.000, de 18 de agosto de 1997, dispõe sobre a promoção extraordinária do servidor militar e estabelece que o servidor militar que morrer ou ficar permanentemente inválido, em virtude de ferimento sofrido em ação ou de enfermidade contraída nessa circunstância ou que nela tenha causa eficiente, e em decorrência de agressão sofrida e não provocada pelo servidor, no exercício de suas atribuições, será promovido extraordinariamente. Na hipótese de falecimento, a promoção será *post-mortem*.

A promoção extraordinária, para as carreiras de nível superior, se dá para o grau hierárquico imediatamente superior. Para os servidores das carreiras de nível médio, a promoção corresponderá à percepção de parcela adicional, em valor equivalente à diferença entre o vencimento ou soldo inicial e o final das respectivas carreiras. Quando o servidor ocupar cargo isolado, a

promoção igualmente corresponderá à percepção de parcela adicional, em valor correspondente a 20% do seu padrão de vencimento ou soldo.

A norma considera em ação os servidores que realizem ou participem de atividades-fins policiais, bem como de atividades para manutenção da ordem pública.

Observe-se que a Lei refere que o servidor militar deverá estar “no exercício de suas atribuições”; portanto, exclui-se, mais uma vez, aquele que estiver na atividade laboral extra ou “bico”. Neste caso, a pensão aos dependentes corresponderá ao salário que o policial militar recebia antes da morte ou invalidez.

A hospitalização e tratamento custeados pelo Estado

A Constituição Estadual registra em seu artigo 127:

O policial civil ou militar, e os integrantes dos quadros dos servidores penitenciários e do Instituto-Geral de Perícias, quando feridos em serviço, terão direito ao custeio integral, pelo Estado, das despesas médicas, hospitalares e de reabilitação para o exercício de atividades que lhes garantam a subsistência (nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 16/02/07).

O artigo 53 do Estatuto dos Servidores Militares da Brigada Militar, no capítulo referente à assistência médico-hospitalar, ratifica: “o servidor militar em serviço ativo faz jus à hospitalização e tratamento custeado pelo Estado, quando acidentado em serviço ou acometido de doença adquirida em serviço ou dela decorrente”.

Desta forma, se o policial militar se acidentar trabalhando no “bico” ou nele adquirir alguma doença, não estará amparado para fins de cobertura das despesas médicas.

O VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O ENTE PRIVADO

A Súmula nº 386, do Tribunal Superior do Trabalho, pacifica a jurisprudência nos tribunais: “é legítimo o reconhecimento da relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do policial militar”. Assevera ainda que há uma independência entre a esfera administrativa e a trabalhista, ou seja, quando o policial militar fizer “bico” cabe à Instituição Policial Militar apurar os fatos e tomar as providências cabíveis, punindo o transgressor, caso se confirme o fato. Já na esfera jurisdicional trabalhista,

o policial militar ao ingressar com uma reclamatória poderá ter reconhecido o vínculo empregatício, desde que atendidas às condições necessárias para tal.

Os artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelecem que só há relação de emprego “quando houver trabalho prestado por pessoa física de forma pessoal, onerosa e não eventual, mediante subordinação à empresa que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço”. Se um dos requisitos citados não estiver bem configurado, pode existir uma relação de trabalho, mas não de emprego, fazendo com que o policial militar não tenha os direitos garantidos na CLT.

Assim, a Justiça do Trabalho, por vezes reconhece o vínculo empregatício e, em outras situações, não o faz e, não raramente, informa oficialmente à Corregedoria da Brigada Militar, para as providências cabíveis, ou seja, para a apuração da responsabilidade administrativa ou criminal, conforme o caso.

AS TENTATIVAS DE REGULARIZAÇÃO E DE CRIMINALIZAÇÃO DO “BICO”

A proposta de discussão das tentativas de regularizar ou criminalizar “o bico” policial se dá na medida em que ambas se afluam como possibilidades, com rumos diferentes, na tentativa de solucionar ou minimizar a prática do “bico” policial.

Em relação à regularização do “bico”, perguntou-se aos servidores de nível superior se ela deveria ou não ocorrer e com ou sem o uso de recursos da Brigada Militar (colete à prova de balas, armamento, etc.).

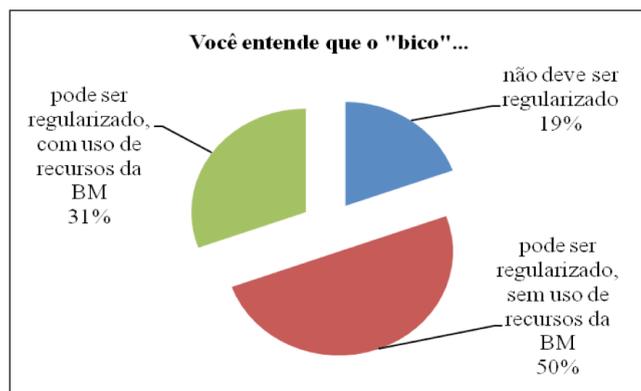


GRÁFICO 5 – Regularização ou não do “bico” (servidor de nível superior).

Chama a atenção que 81% dos entrevistados são a favor da regularização do “bico”. Isto reflete a dificuldade que é lidar com o problema do “bico”.

Nestas opiniões, num pano de fundo, pode estar a mensagem subliminar de que: já que não se pode evitá-lo, não será melhor permiti-lo? Mas a que preço?

Regularizar o “bico” significa permitir que um policial, que desempenha uma função pública, possa atuar em empresas, ou até mesmo de forma autônoma, na segurança privada. Considerando que ele não deixa de ser policial mesmo quando está de folga, ou quando estiver no desempenho da segurança privada, é difícil falar em separação entre o que é público e o que é privado.

Para dar apenas um exemplo, o artigo 301 do Código de Processo Penal diferencia o policial das demais pessoas no caso da capacidade de prender alguém em flagrante delito, quando dispõe que “qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito”. Assim, se um policial militar, desempenhando uma função num estabelecimento privado, tiver que prender alguém que esteja praticando um delito nas imediações deste local, deverá abandonar seu local de trabalho?

Na França, um país de tradição estadista, teve-se maior resistência à apropriação de funções de segurança pelo setor privado do que nos Estados Unidos, de tradição privatista, de acordo com Ocqueteau (1997, p. 189).

Silva (2008, p. 16) refere que nos Estados Unidos muitos policiais abandonaram o setor público de segurança e se transferiram para o setor privado, segundo Shering (2003).

No Brasil, a delimitação entre o que é público e privado, conquanto esteja bem definida em lei, na prática, se vê prejudicada, por resquícios históricos e culturais que ainda se fazem presentes como o clientelismo e o uso do aparelho estatal como instrumento de dominação e de locupletação.

O Estado do Rio de Janeiro teve uma experiência de regularização do segundo emprego de agentes da segurança pública no ano de 1994, pelo então governador Nilo Batista, quando foi aprovada a “Lei do Bico”, que permitia policiais militares e civis, bombeiros e agentes penitenciários trabalharem na segurança privada. Presumiu-se que a Lei evitaria a clandestinidade destes serviços prestados e se facilitaria o controle. Mas a regularização teve pouca duração, pois o governo seguinte revogou a Lei.

Em relação à criminalização do “bico”, ventila-se como alternativa na resolução do problema o Projeto de Lei nº 370/2007, do Deputado Federal Luiz Albuquerque Couto, do Partido dos Trabalhadores, do Estado da Paraíba, que prevê como crime, dentre outras tipificações, a oferta ilegal de serviço de segurança pública ou patrimonial.

Fez-se a pergunta a seguir aos servidores de nível superior:

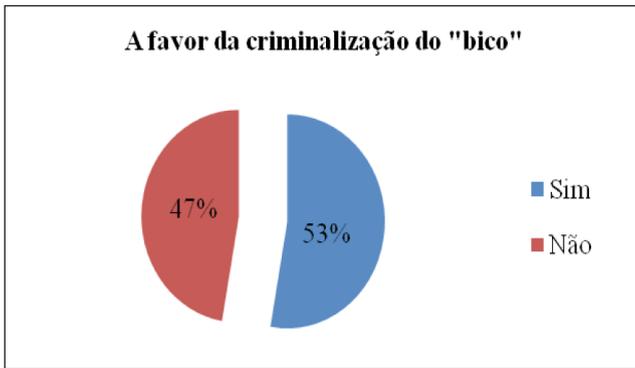


GRÁFICO 6 – Favorabilidade à criminalização do “bico” (servidor de nível superior).

Interessante observar que houve uma pequena diferença, mas que foi superior a alternativa a favor de se criminalizar o “bico”. Isto pode refletir, em parte, a prática atual do País de se buscar, quase sempre, uma alternativa no direito penal para a resolução dos problemas da sociedade.

FATORES INTERVENIENTES

Alguns fatores podem, de alguma forma, contribuir, direta ou indiretamente, para que o policial militar realize o trabalho extra. Na pesquisa, foram questionados os servidores de nível superior, dentre os fatores apontados, sobre quais, no seu modo de ver, levam os servidores de nível médio à prática do “bico”, sendo que poderiam ser indicados um ou mais fatores. Já os servidores de nível médio responderam sobre os motivos que os levaram a fazer “bico”.

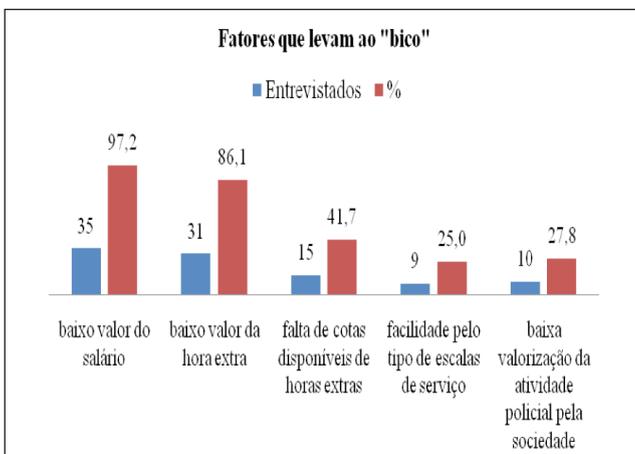


GRÁFICO 7 – Fatores que levam o servidor de nível médio ao “bico” (servidor de nível superior).

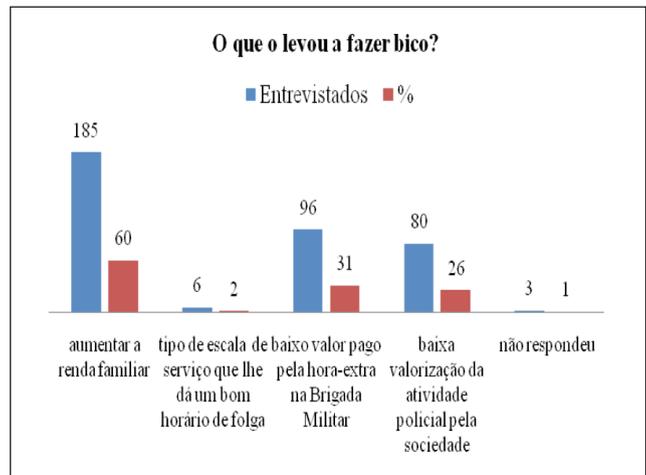


GRÁFICO 8 – Fatores que o levaram a fazer “bico” (servidor de nível médio).

A questão salarial aflige os policiais militares na grande maioria dos Estados do País. Porém, não seria prudente atribuir apenas aos baixos salários a única motivação para a realização de “bicos”, embora possa ser apontado como o fator mais influente, já que os salários dos policiais militares gaúchos são os piores do país.

Dos servidores de nível médio que já fizeram ou estão fazendo atualmente “bico”, dentre os motivos que os levaram a realizá-lo, 60% elegeram a necessidade de aumentar a renda familiar.

Os policiais militares que estão fazendo ou já fizeram “bico” apontaram o valor que recebem ou recebiam por hora trabalhada.

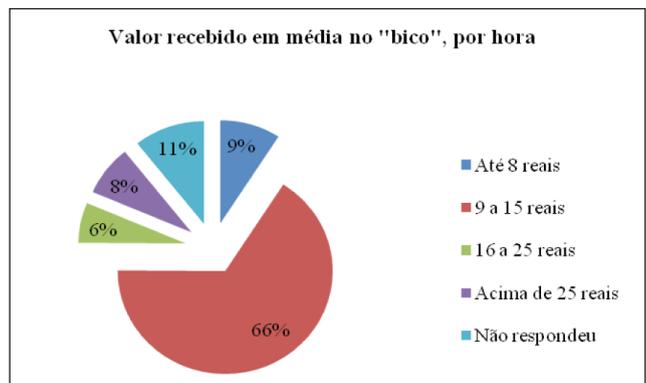


GRÁFICO 9 – Valor médio (em reais) recebido no “bico” pelo servidor de nível médio.

Percebe-se que a maior parte recebe entre 9 e 15 reais por hora e 14% recebem acima deste valor. É importante ressaltar que os valores de 9 a 15 reais não são tão superiores aos pagos em horas-extras aos policiais militares.

A CARGA HORÁRIA E AS ESCALAS DE SERVIÇO NA BRIGADA MILITAR

As escalas normais de serviço externo tanto nas atividades de policiamento com de bombeiro obedecem, preferencialmente, consideradas às 24 horas diárias, ao padrão modular de um para três (um turno de serviço por três turnos de descanso), o equivalente a 6 horas de trabalho por 18 horas de folga (6x18), por exemplo.

Porém, os comandantes podem ajustar suas escalas de modo a otimizar seus recursos humanos, conforme as peculiaridades do serviço a ser executado e as características dos seus respectivos órgãos policiais militares, admitindo-se, assim, variações de escalas e outros padrões modulares, como: 12x36 (12 horas de trabalho por 36 de folga); 12x48; 8x16; 24x48.

Recomenda-se que as escalas de serviços internos devam ser reduzidas ao mínimo indispensável para manutenção do fluxo do apoio administrativo, sendo que as jornadas não poderão ser superiores a 24 horas, cabendo aos comandantes os ajustes compensatórios necessários, de forma a que se observe o referencial de 40 horas na jornada semanal.

Os policiais militares que trabalham no expediente administrativo, que ocorrem de segundas a sextas-feiras (exceto feriados), no horário compreendido entre as 12h30min e as 18h30min, também podem participar de escalas de serviço, treinamentos ou outras atividades, de forma que atinjam o horário mínimo de 40 horas semanais.

Os gráficos a seguir permitem uma avaliação sobre as escalas de serviços e suas influências na prática do “bico”.

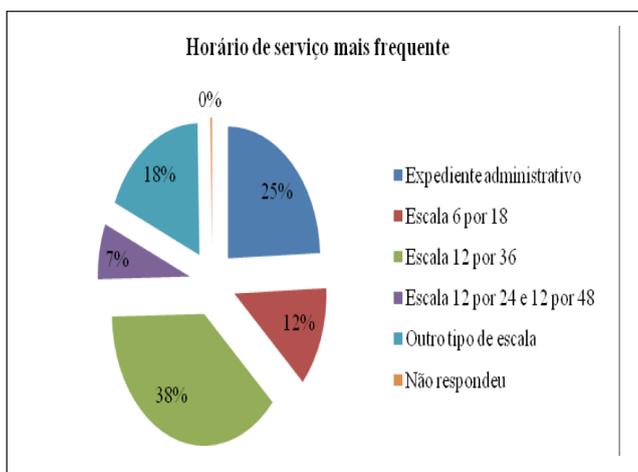


GRÁFICO 10 – Horário de serviço mais frequente do servidor de nível médio.

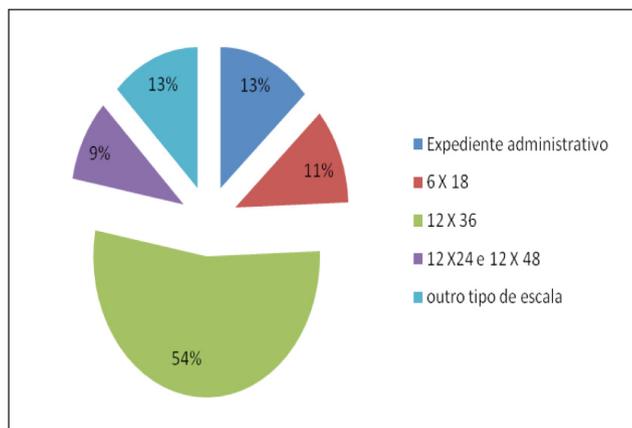


GRÁFICO 11 – Horário de trabalho na BM do servidor militar que “está fazendo bico”.

Constata-se que 63% dos policiais militares que “estão fazendo bico” estão cumprindo escalas de serviços com folgas maiores, ou seja, de 24 horas, 36 horas e 48 horas. O total de quem trabalha no expediente administrativo e na escala 6x18 é de 24%. Isto indica que o fato de se trabalhar diariamente, com uma menor folga, não impede que se faça “bico”, conquanto o índice seja bem menor.

Embora o número de 63% dos que “estão fazendo bico” estarem em escalas de maior folga, é preciso levar em conta que 45% do total de entrevistados estão nestas escalas, em detrimento de 27% que estão na escala 6x18 ou expediente administrativo, com menor folga.

AS HORAS-EXTRAS NA BRIGADA MILITAR

Embora previsto na Constituição Estadual de 1989, somente com o advento do Decreto nº 40.986, de 17 de agosto de 2001 (com as alterações dos Decretos 41.255, de 04/12/01; 41.448, de 04/03/02) é que foi regulada a “prestação do serviço extraordinário dos servidores militares (hora-extra)”, prevista também nos parágrafos 8º a 12 do artigo 48 da Lei Complementar nº 10.990, 18 de agosto de 1997, com a redação dada pela Lei Complementar nº 11.650, de 19 de julho de 2001.

O artigo 2º do Decreto nº 40.986 estabelece que:

a realização de serviço extraordinário deverá ocorrer, quando se torne imprescindível a extensão da jornada normal de trabalho dos servidores policiais militares, para atender a situações excepcionais e temporárias, bem como por imperiosa necessidade de serviço, estas ligadas à atividade fim da Brigada Militar, mediante juízo de conveniência e oportunidade, desde que previamente autorizada pelo Governador do Estado.

Quando faz referência à atividade “fim” quer dizer que o serviço extraordinário só poderá ocorrer nas atividades operacionais, ou seja, ligadas à prestação do serviço de polícia ostensiva, excluindo-se a atividade de cunho administrativa.

E no § 4º do artigo 2º, o Decreto faz uma limitação ao número de horas-extras, quando prevê:

o exercício de serviço extraordinário não poderá exceder a duas horas da carga horária diária a que estiver sujeito o servidor nem ao limite de quarenta horas extraordinárias mensais.

O valor a ser pago pelos serviços extraordinários ou horas-extras é calculado somando-se 50% ao valor da hora normal dos policiais militares, tomando por base o vencimento básico dos postos ou graduações dos servidores policiais militares, acrescido da gratificação por risco de vida (atribuída aos servidores de nível médio), ou GIAP (gratificação de incentivo à atividade policial)”, atribuída aos servidores de nível superior.

No artigo 5º, o ordenamento jurídico em pauta estabelece que: “a jornada extraordinária que for efetivada, devidamente comprovada e justificada, sem a prévia autorização, deverá ser compensada em folga”. Esta previsão da norma é para que não ocorra prejuízo ao servidor militar, no caso de ter trabalhado além do horário normal e não ter sido possível o pagamento de hora extra.

Valores e cotas disponibilizadas aos servidores de nível médio

A tabela abaixo demonstra o valor pago por hora-extra aos servidores de nível médio com base no mês de fevereiro de 2010, sendo que a hora-extra tem relação direta com o valor do salário básico de cada servidor, como já explicado anteriormente.

TABELA 1 – Valor da hora extra (em reais) do servidor de nível médio.

Posto ou Graduação	Valor por hora extra
Primeiro Tenente	17,922
Primeiro Sargento	12,593
Segundo Sargento	11,172
Terceiro Sargento (extinto)	9,757
Soldado 1ª Classe	7,558
Soldado Temporário 1º ano	5,668
Soldado Temporário 2º/3º ano	6,046

Fonte: Departamento Administrativo da Brigada Militar.

Sobre os valores constantes na tabela anterior, ainda incidem descontos de previdência, imposto

de renda e pensão alimentícia. O baixo valor das horas-extras pagas aos servidores de nível médio foi apontado por 86,1% dos servidores de nível superior e por 31% dos de nível médio, conforme Gráficos 7 e 8, respectivamente, como um dos fatores que levam estes policiais militares a fazerem “bico”.

Percebe-se que apenas o soldado é quem recebe, por hora-extra, um valor abaixo dos 66% dos entrevistados que já fizeram ou estão fazendo “bico”, os quais recebiam ou recebem de 9 a 15 reais, em média, por hora, na atividade laboral extra, consoante o Gráfico 9.

Com relação às cotas disponíveis de horas-extras nos Batalhões de Porto Alegre em que se realizaram a pesquisa, os servidores de nível superior, que gerenciam a Brigada Militar, responderam ao seguinte questionamento:

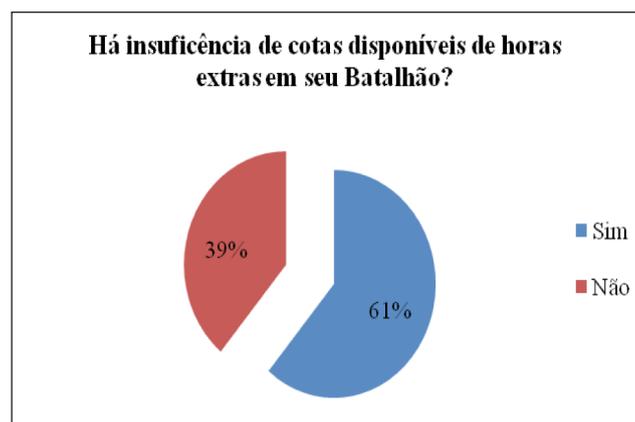


GRÁFICO 12 – Disponibilidade de cotas de horas extras ao servidor de nível médio.

Também no Gráfico 7, observa-se que a falta de cotas de horas-extras foi indicada por 41,7% dos servidores de nível superior como um dos fatores que leva o servidor de nível médio a fazer “bico”.

As cotas de horas-extras são limitadas e observa-se, na medida do possível, o critério da voluntariedade do servidor, na execução de trabalhos extras na Brigada Militar, pois alguns policiais procuram fazer hora-extra e outros não realizam, exceto em situações de maior necessidade, quando o comando poderá exigir o emprego de efetivo policial militar através do pagamento de horas-extras ou com compensação em folga, como já visto anteriormente, de acordo com as normas da instituição.

A tabela a seguir dá uma ideia da quantidade de cotas disponíveis em horas-extras nos Batalhões em que se realizou a pesquisa, tomando como base o mês de fevereiro de 2010. Constam somente os servidores que normalmente recebem hora extra (de soldado até capitão).

TABELA 2 – Quantidade de horas-extras disponibilizadas por mês (em média) na BM.

Batalhão	Cota mensal	Servidores (soldado a capitão)	Média de horas disponíveis
1º BPM	2.900	154	18,83
9º BPM	2.900	246	11,79
11º BPM	3.400	231	14,72
19º BPM	1.624	104	15,62
20º BPM	3.200	181	17,68
21º BPM	1.830	124	14,76

Fonte: Comando de Policiamento da Capital.

Percebe-se que a quantidade de horas-extras disponibilizadas por servidor é muito baixa. Se todos os servidores, de soldado a capitão, fossem fazer hora-extra no mês de fevereiro de 2010, teriam disponíveis apenas de 11 a 18 horas, aproximadamente, de acordo com o Batalhão. Evidencia-se que 51% dos servidores de nível médio responderam não realizar (normalmente) hora-extra na BM.

No Gráfico 13, o fato de 51% não realizarem hora-extra pode ter relação com o seu baixo valor, com a insuficiência de cotas, com a prática do “bico”, mas também com o policial militar que não quer trabalhar a mais, nem fazendo hora-extra, nem fazendo “bico”, como se vê no Gráfico 14.

No Gráfico 14, evidencia-se que 48% dos policiais que não fazem (normalmente) hora-extra na Brigada Militar estão realizando “bico”. Somente 20% afirmam nunca ter realizado “bico”, dos quais se deduz trabalham 40 horas semanais na Brigada Militar, não realizando (habitualmente) nem hora-extra, nem “bico”.

Fez-se a pergunta aos servidores de nível médio sobre a preferência de trabalhar em hora-extra na Brigada Militar ou no “bico”, se ambos pagassem o mesmo valor. Esta pergunta foi feita a todos, mesmo aos que não fazem ou já fizeram “bico”. Vale lembrar que o valor recebido por 66% dos que fazem “bico” é de 9 a 15 reais e outros 14% recebem acima de 15 reais, bem como que a hora-extra do Soldado é de apenas 7,5 reais. Chegou-se ao seguinte:

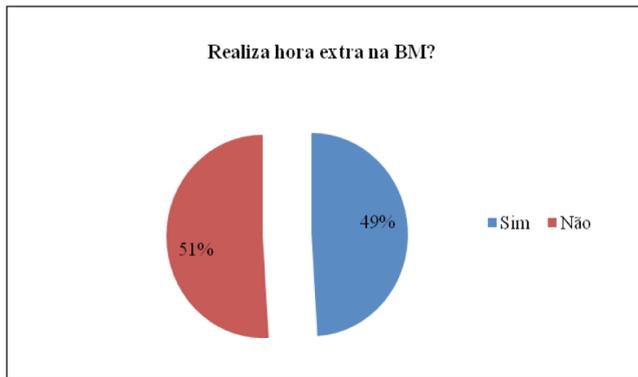


GRÁFICO 13 – Realização de hora extra na BM pelo servidor de nível médio.

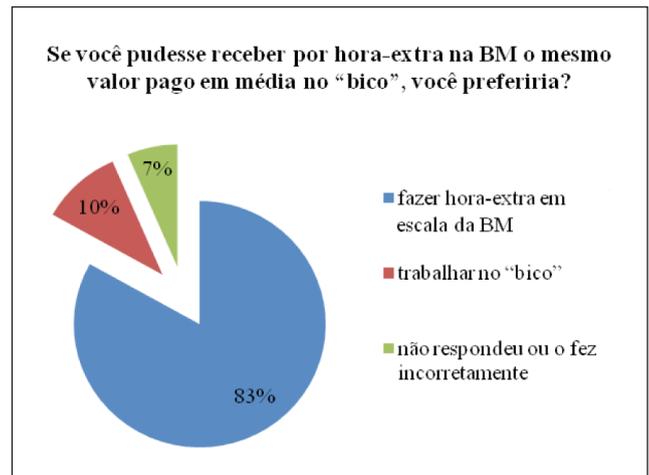


GRÁFICO 15 – preferência do servidor de nível médio em fazer hora extra na BM ou fazer “bico” se o valor da hora de trabalho fosse o mesmo.



GRÁFICO 14 – relação entre o servidor de nível médio que não faz hora extra na BM e o “bico”.

A pergunta também permitia ao policial militar dizer o porquê de sua preferência. Muitos referiram que estão amparados pela legislação, além de que com os recursos da instituição diminui-se o risco existente no “bico”.

TOLERABILIDADE DO “BICO” NA POLÍCIA MILITAR E NA SOCIEDADE

O “bico” parece ser uma realidade presente entre os policiais militares, nos diversos níveis hierárquicos

da Brigada Militar, assim como a própria sociedade reconhece os baixos salários pagos na grande maioria das polícias militares do País. Não é possível desconsiderar também que aqueles que oferecem serviços extras aos policiais militares são integrantes desta mesma sociedade.

Na pesquisa, em relação à tolerância, foi feita a seguinte pergunta aos servidores de nível superior:

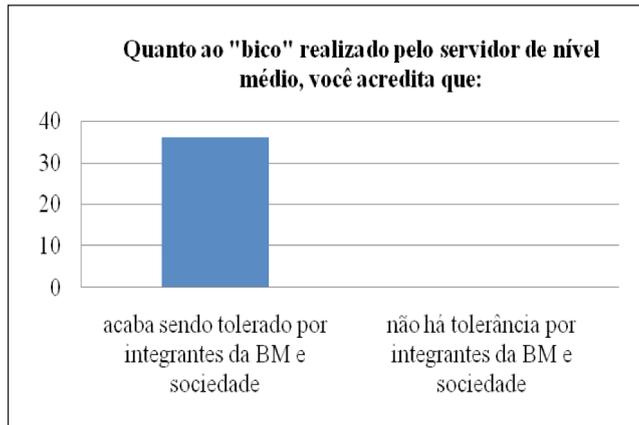


GRÁFICO 16 – tolerabilidade do “bico” na BM e na sociedade (servidor de nível superior).

A resposta foi unânime pelos entrevistados, os quais gerenciam os batalhões da capital gaúcha.

A INFLUÊNCIA DO CONHECIMENTO, DA EXPERIÊNCIA E DA AUTORIDADE DO POLICIAL MILITAR

A atividade policial militar propicia uma gama de conhecimentos profissionais específicos através de cursos existentes nas polícias militares e pelas práticas diárias nas diversas situações que se apresentam a estes servidores públicos, que têm de realizar a segurança pública, utilizando-se de seus conhecimentos técnicos e legais, no momento dos fatos, da forma mais apropriada, sob pena de responsabilizações administrativas ou penais.

Segundo Kahn (1999):

Os policiais são treinados durante meses pelo Estado – defesa pessoal, tiro, legislação, investigação etc. – com dinheiro público, e todo este treinamento é aproveitado pelas empresas particulares que utilizam esta mão-de-obra, sem que tenham que pagar nada por isso. Se, por um lado, isto significa uma qualidade superior no serviço de vigilância privada, por outro lado representa uma apropriação privada de um “bem” público.

Contudo, tão importante como o conhecimento e a experiência, é a autoridade que é atribuída, por lei, ao policial militar, garantindo-lhe, também o porte de arma, restrito à grande maioria dos cidadãos.

Quanto ao uso de arma de fogo, foi realizada a seguinte pergunta aos servidores de nível médio:

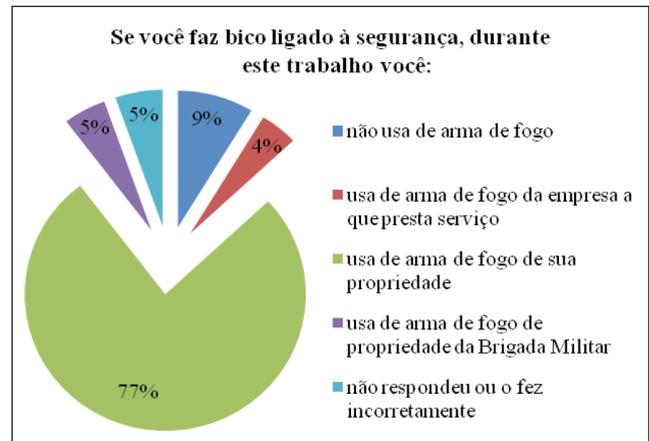


GRÁFICO 17 – uso de arma de fogo durante o “bico” (ligado à segurança) pelo servidor de nível médio.

Embora a grande maioria afirme usar arma de sua propriedade, observa-se que 5% informou fazer uso de arma de fogo de propriedade da Brigada Militar, ou seja, além do recurso humano, verifica-se também o uso do recurso material público no setor privado.

Mas além do uso da arma, o policial militar também possui melhor acesso à estrutura dos órgãos de segurança pública, já que faz parte dela, além de conhecer as pessoas que gerenciam ou executam os serviços.

Para Silva (2008, p. 16), segundo Shering (2003):

[...] Quando se contrata um policial para realizar segurança o que está sendo comprado é a autoridade do Estado e uma licença para usar a força física. O poder de polícia, a autoridade legal, o respeito e a experiência se configuram como elementos simbólicos de aceitação do policial como agente da manutenção da paz e da ordem, seja na esfera pública (seu campo legítimo de atuação), seja na esfera privada.

Pode-se ver que são vários os fatores que intervêm na prática do “bico” ou que levam o policial militar a realizá-lo. Alguns com maior, outros com menor intensidade. Mas esse conjunto de fatores acaba por constituir um atrativo para que o policial militar seja contratado, mesmo que informalmente, por estabelecimentos privados de diversos ramos.

CONSEQUÊNCIAS DO “BICO”: AO POLICIAL MILITAR, À POLÍCIA MILITAR E À SOCIEDADE

As consequências geradas ao policial militar que faz “bicos”, pelos diversos motivos já elencados, ocorrem sob diversas formas, quer seja sobre si próprio ou sua família. Perguntou-se tanto aos servidores de nível superior quanto aos de nível médio, algumas consequências que poderiam ser ocasionadas ao policial militar quando da prática de “bicos”, conforme segue. Poder-se-ia assinalar todos os itens que entendessem relevantes.

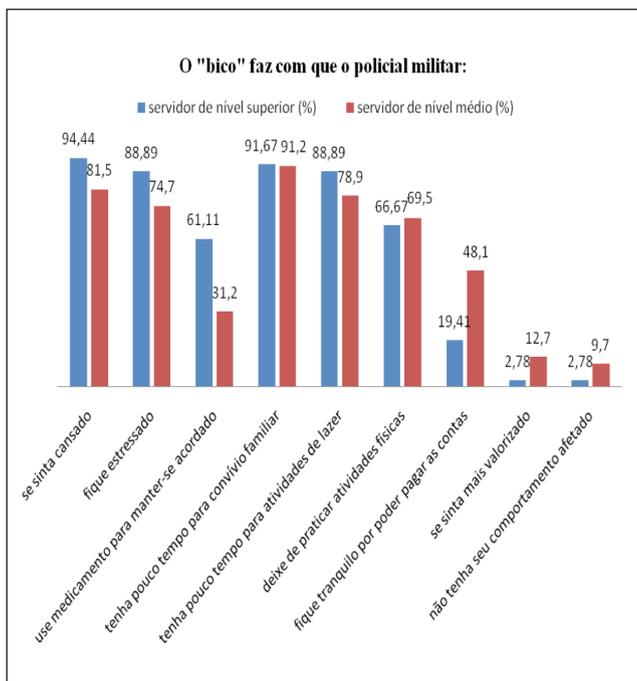


GRÁFICO 18 – Consequências para o policial militar em razão do “bico”.

Tanto para os servidores de nível superior como de nível médio, as consequências aos policiais militares, em níveis mais elevados são o cansaço, o estresse, o pouco tempo para convívio familiar e atividades de lazer. Ganham destaque também a necessidade de uso de medicamento para manter-se acordado e a falta de atividades físicas.

Com relação ao servidor de nível médio que está fazendo “bico”, é interessante analisar quantas horas trabalha na Brigada Militar e quantas horas trabalha no “bico”, a fim de verificar se há sobrecarga de trabalho. O gráfico a seguir permite-nos algumas interpretações neste sentido.

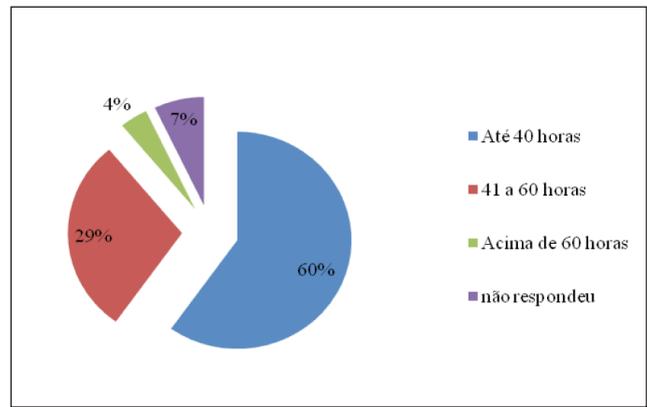


GRÁFICO 19 – Horas semanais na BM do servidor de nível médio que “está fazendo bico”.

Observa-se que a maioria trabalha dentro da carga horária normal de até 40 horas semanais, mas 33% trabalham acima da carga horária normal, ou seja, fazem hora-extra na Brigada Militar e ainda fazem “bico”. Isto, sem dúvida, caracteriza excesso de trabalho a estes servidores.

O excesso de trabalho, o esgotamento físico, a falta de convívio familiar, de lazer e de atividades físicas, podem ser vistos como problemas não só ao policial militar, em seu aspecto individual, mas também à instituição, que não tem um policial em suas melhores condições físicas e psíquicas de trabalho. E isto pode refletir na sociedade, que recebe a prestação de serviço da polícia militar.

Segundo Valla (2002, p. 65), o bico compromete a corporação policial perante o governo e à sociedade, quando assevera:

“Não é possível servir a dois senhores. A primeira consequência desses equívocos paternalistas só poderá agravar, ainda mais, a indisciplina e a insubordinação, resultantes, em última análise, as superficialidades da adesão e do tênue envolvimento com as exigências da vida castrense. A segunda, como resultado da primeira, além de criar um homem cada vez mais sem vínculos com a Instituição, vivendo unicamente para si próprio e suas prioridades, conduz a uma superficialidade que compromete a identidade da corporação, diante do governo e da sociedade.”

Quanto a consequências para a Brigada Militar que podem advir com a prática do “bico”, foram questionados os servidores de nível superior, que são os administradores ou gerentes da instituição, perguntando-lhes se há prejuízo ou não à imagem e credibilidade institucional pelo fato do policial militar fazer “bicos”.

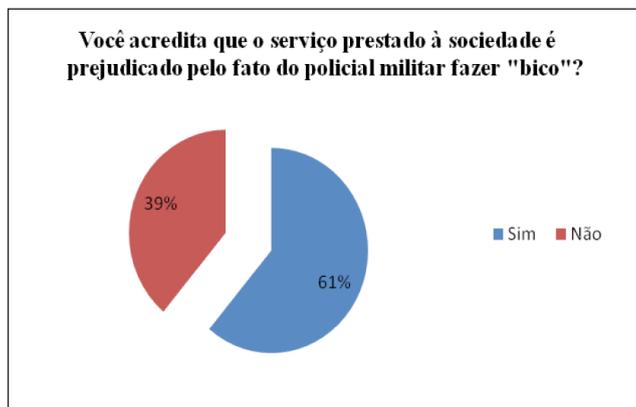


GRÁFICO 20 – Imagem e credibilidade da BM devido ao “bico” (servidor de nível superior).



GRÁFICO 21 – Prejuízo na prestação de serviço à sociedade em razão do “bico” (nível superior).

No Gráfico 20, verifica-se que houve uma divisão exata entre as opiniões.

Já, no Gráfico 21, a maioria refere que há prejuízo. O que vem a ratificar que o “bico” não é apenas um problema que afeta o policial militar e a sua instituição, mas que também atinge a sociedade.

CONCLUSÃO

Diante do contexto apresentado no presente trabalho, a pesquisa propicia, embora se constitua apenas num ponto de partida, que se faça uma reflexão sobre a questão da realização do “bico” pelo policial militar.

Com relação ao problema proposto pode-se afirmar que a investigação permitiu identificar implicações, fatores intervenientes e conseqüências, das atividades laborais extras ou “bicos”, para os policiais militares, à Brigada Militar e à sociedade.

A “dedicação exclusiva”, exigida por questões legais, éticas e morais, acaba sendo apenas uma

expressão em norma legal sem a legitimidade esperada, devido à prática do “bico” pelo policial militar. O sistema político e legal atual não consegue tornar a dedicação exclusiva uma realidade, que diferencia o policial militar pela função que desempenha na sociedade e o valoriza adequadamente.

Percebe-se que o policial militar, mesmo reconhecendo que se submete a maior risco trabalhando em atividades laborais extras na segurança privada ou particular, não vê nisto um motivo suficiente para deixar de fazê-las, até por que, no trabalho, em sua instituição policial, aprende a conviver com o risco. Da mesma forma a perda de benefícios legais pelo policial militar, em razão da prática do “bico”, não consegue inibi-lo.

Noutro aspecto, observa-se que o ente privado que contrata irregularmente o policial militar para serviços de segurança, ou mesmo em outras atividades, tem sido responsabilizado, em alguns casos, pelo pagamento de direitos trabalhistas, quando comprovado o vínculo de emprego. Quanto a isto, o policial militar que recebe uma indenização na justiça do trabalho, do empregador privado, parece não se importar com a punição administrativa que pode advir em razão deste fato.

Constata-se que a regularização do “bico” constitui uma atitude inadequada, mesmo que, aparentemente, possa denotar maior “controle” sobre o “bico”. Neste caso, a polícia militar teria que gerenciar escalas de serviço dos seus servidores não só na segurança pública, mas também na segurança privada. Deve-se levar em conta, ainda, que o setor privado na segurança expandiu consideravelmente nas últimas décadas e a regularização do “bico” implica, além da perda de emprego dos profissionais regularmente contratados no setor, um perigoso rompimento entre o público e o privado, com um incentivo maior na apropriação deste em relação àquele, favorecendo o clientelismo e o uso do aparelho estatal para fins particulares.

Ademais, a criminalização do “bico” é mais uma tentativa de buscar uma velha solução, ou o mesmo remédio – a expansão do direito penal – para os problemas sociais, em detrimento de políticas públicas que enfrentem as causas e não as conseqüências.

Conquanto tanto a regularização com a criminalização do “bico” realizado por policiais militares tenham sido apontadas como soluções viáveis, pelos servidores que comandam ou gerenciam a Brigada Militar, é provável que isto tenha sido expresso por não vislumbrarem, a curto ou médio prazos, uma solução adequada ao problema.

Os tipos de escalas na Brigada Militar são variadas, com folgas de 18, 24, 36 ou 48 horas. Apenas a quarta parte dos servidores de nível superior admite que a

influência do tipo de escala de serviço, principalmente a de maior folga, como elemento facilitador à execução do “bico”. Já os servidores de nível médio admitiram numa proporção ainda menor. Contudo, o fato é que, dentre os servidores entrevistados que “estão fazendo bico”, 63% estão em escalas com folgas maiores, ou seja, de 24 a 48 horas, onde se deduz que quanto maior a folga, maior a realização do “bico”. Entretanto, não será somente por meio da mudança na escala de serviço que se evitará o “bico”, pois mesmo os policiais militares que trabalham diariamente, com folgas menores, o praticam.

O salário dos policiais militares gaúchos, especialmente o dos servidores de nível médio, é o pior de todo o país. Em razão disto, também o valor da hora-extra, baseada no salário, é baixa e inferior, na maioria das vezes, ao valor recebido no “bico”. Mesmo assim, há servidores dispostos a fazer hora-extra, mas há insuficiência de cotas, limitando e desestimulando a sua realização.

Para o policial militar que realiza “bico” a sobrecarga de trabalho pode ocorrer independentemente do tipo de escala. E ainda há policiais militares que fazem hora-extra na Brigada Militar e “bico”, onde a situação é ainda pior.

A tolerância do “bico” na polícia militar não se dá no âmbito das normas legais, uma vez que os policiais são responsabilizados administrativa ou criminalmente, conforme o caso, quando o fato chega ao conhecimento da autoridade competente. Mas é uma realidade presente, não só entre os integrantes da instituição, como na sociedade em geral. Vale lembrar que isto foi unanimidade na opinião dos servidores de nível superior participantes da pesquisa.

De outra banda, o conhecimento, a experiência e a autoridade que o policial militar possui são fatores que o torna atrativo à segurança privada. O porte de arma, restrito à maioria da população, e o acesso à estrutura policial, mesmo quando de folga ou fazendo “bico”, também contribuem para o assédio do setor privado.

No tocante às consequências para o policial militar, observou-se que foram evidenciadas tanto pelos servidores de nível superior quanto pelos de nível médio. O cansaço, o estresse, o uso de medicamento para se manter acordado, o pouco tempo para convívio familiar, para o lazer e para atividades físicas, são os apontamentos que mais se destacam. Todos estes fatores vão refletir na prestação do serviço, à sociedade, da polícia militar, que tem em suas fileiras policiais com todos estes problemas, prejudicando a sua imagem e credibilidade.

A solução do problema do “bico”, executado pelo policial militar, passa pela valorização deste profissional, através de políticas públicas que permitam que tenha

uma melhor qualidade de vida, oportunizando-lhe a moradia digna, o lazer, a prática de atividades físicas, o convívio familiar, de modo que ele possa retribuir ainda mais à sociedade. E isto envolve principalmente a questão salarial. Talvez seja importante estudar melhor a questão do horário de trabalho, independentemente do tipo de folga. No sistema atual, o policial militar pode trabalhar no período diurno e, no dia seguinte, no noturno e isto pode vir a afetar seu metabolismo ou comportamento.

A hora-extra com valor maior e com uma disponibilização de cotas adequadas pode evitar que o policial militar faça “bico”. Com isso, ganha também a sociedade em geral e não só o particular. Todavia é preciso ressaltar que a hora-extra não pode ser uma alternativa que venha colocar o policial militar em sobrecarga de trabalho. A limitação atual de 40 horas-extras por mês está bem definida nas normas da Brigada Militar.

O policial militar é um dos funcionários públicos que mais representa simbolicamente o Estado; se ele faz “bico” o próprio Estado se mostra enfraquecido. A mesma sociedade que exige a sua dedicação integral deve torná-la legítima. Isto não é difícil, com vontade política, a exemplo do que ocorrem em outras carreiras públicas, não menos importantes, mas valorizadas.

O problema do “bico” não é apenas do policial militar ou da polícia militar, mas de toda a sociedade. E esta tem que estar atenta se o que lhe interessa é um policial militar a serviço de particulares ou de toda a comunidade.

Por fim, pode-se concluir que o policial militar não realiza o “bico” para afrontar o ordenamento jurídico, mas sim, por real necessidade, onde o sistema atual o leva a praticar o “bico”.

Sem a pretensão de esgotar o assunto, acredita-se que a pesquisa suscita questionamentos importantes a respeito da necessidade de políticas de segurança pública e de sua gestão, focadas na qualidade de vida do policial militar, tanto em seu aspecto individual quanto profissional, assim como na qualidade do serviço prestado pela polícia militar.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. *Diário Oficial da União*, 13 out. 1941.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. *Diário Oficial da União*, 13 out. 1941.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. *Diário Oficial da União*, 09 ago. 1943.

- BRASIL. Decreto-Lei nº 317, de 13 de março de 1967. Reorganizava as Polícias e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dava outras providências. *Diário Oficial da União*, DF, 14 mar. 1967.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969. Reorganiza as Polícias e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, DF, 03 jul. 1969.
- BRASIL. *Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969*. Código Penal Militar. Estado Maior da Forças Armadas, 1969, 142p.
- BRASIL. *Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983*. Aprova o regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200). *Diário Oficial da União*, DF, 04 out. 1983.
- BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. *Súmula nº 386*. Policial Militar – Reconhecimento de legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.superior.trabalho:sumul:a:2009;386>> Sumúla nº 386> Acesso em: 23 jan. 2010.
- BRASIL. Projeto de Lei nº 370/2007, de 08 de março de 2007. Dispõe sobre o crime de extermínio de seres humanos, e dá outras providências. *Câmara Federal*, DF, 08 mar. 2007. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/440879.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2009.
- BRIGADA MILITAR. Nota de Instrução Administrativa nº 020.2, de 30 de dezembro de 2009. Cria o sistema de controle de acidentes com morte e regula os procedimentos adotados na Brigada Militar para a execução de despesa pública decorrente deste tipo de acidente de trabalho sofrido por militar estadual. *Boletim Geral da Brigada Militar*: Porto Alegre, n. 006, 11 jan. 2010.
- BRIGADA MILITAR. Nota de Instrução Administrativa nº 033.1, de 12 de março de 2008. Regula os procedimentos a serem adotados pela Brigada Militar, no tocante à elaboração, execução e controle das escalas de serviço ordinário, bem como para o pagamento de despesas públicas relativas à prestação de serviços extraordinários (horas extras) aos militares estaduais. *Boletim Geral da Brigada Militar*: Porto Alegre, n. 050, 13 mar. 2008.
- COMPARATIVO DE SALÁRIOS ENTRE AS POLÍCIAS MILITARES DO BRASIL. Disponível em <<http://www.salariospm.xpg.com.br>>. Acesso em: 15 fev. 2010.
- DURÃO, P. O “bico” dos policiais militares: vínculo empregatício, improbidade ou ilícito administrativo? Disponível em: <<http://www.viajuridica.com.br>>. Acesso em: 25 set. 2009.
- KAHN, Túlio. *A expansão da segurança privada no Brasil: algumas implicações teóricas e práticas*. Boletim Conjuntura Criminal, a. 2, n. 5, jun. 1999.
- LUFT, Celso Pedro. *Minidicionário Luft*. São Paulo: Ática S.A., 1995, 651 p.
- OCQUETEAU, Frédéric. A expansão da segurança privada na França. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 185-195, maio. 1997.
- RIO DE JANEIRO. Lei nº 2.216, de 18 de janeiro de 1994. Dispõe sobre o desempenho, a Título precário, da função de vigilância privada, pelos servidores da polícia civil e da polícia militar, na forma que menciona, e dá outras providências (Lei do Bico). *Diário Oficial do Estado*: Rio de Janeiro, 19 jan. 1994.
- RIO DE JANEIRO. Lei nº 2.465, de 18 de janeiro de 1995. Revoga parcialmente a Lei nº 2216, de 18 de janeiro de 1994. *Diário Oficial do Estado*: Rio de Janeiro, 27 nov. 1995.
- RIO GRANDE DO SUL. *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Assembléia Legislativa, 1989.
- RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 32.162, de 21 de janeiro de 1986. Aprova o Regulamento Geral da vigilância particular e municipal. *Diário Oficial do Estado*: Porto Alegre, n. 14, p. 1, 21 jan. 1986.
- RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 43.245, de 19 de julho de 2004. Aprova o Regulamento Disciplinar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul. *Diário Oficial do Estado*: Porto Alegre, n. 137, p. 2, 20 jul. 2004.
- RIO GRANDE DO SUL. Lei Complementar nº 10.992, de 18 de agosto de 1997. Dispõe sobre a carreira dos servidores militares do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*: Porto Alegre, n. 157, p. 14, 19 ago. 1997.
- RIO GRANDE DO SUL. Lei Complementar nº 11.000, de 18 de agosto de 1997. Dispõe sobre a promoção extraordinária do servidor militar e do servidor integrante dos quadros da Polícia Civil, do Instituto Geral de Perícias e da Superintendência dos Serviços Penitenciários. *Diário Oficial do Estado*: Porto Alegre, n. 157, p. 22, 19 ago. 1997.
- RIO GRANDE DO SUL. Lei Complementar nº 11.831, de 18 de setembro de 2002. Altera as disposições da Lei Complementar nº 10.990, de 18 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores militares da Brigada militar do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*: Porto Alegre, n. 181, p. 1, 19 set. 2002.
- RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 10.594, de 11 de dezembro de 1995. Dispõe sobre o conceito de morte de policiais civis e militares em acidentes de serviço e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*: Porto Alegre, n. 237, p. 1, 12 dez. 1995.
- RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 10.990, de 18 de agosto de 1997. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Militares da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*: Porto Alegre, n. 157, p. 1, 19 ago. 1997.
- RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 10.996, de 18 de agosto de 1997. Estabelece benefício ao servidor integrante dos órgãos operacionais da Secretaria da Justiça e da Segurança, ou a seu beneficiário, na ocorrência dos eventos “invalidez permanente, total ou parcial, ou morte”, ocorridos em serviço. *Diário Oficial do Estado*: Porto Alegre, n. 157, p. 19, 19 ago. 1997.
- SILVA, Antonio Marcos de Sousa. Estado, monopólio da violência e policiamento privado: com quem fica o uso legítimo da força física na sociedade contemporânea? *Emancipação*, Ponta Grossa, v. 8, n. 2, p. 9-19, 2008. Disponível em: <<http://www.uepg.br/emancipacao>>. Acesso em: 22 set. 2009.
- SOUSA, Aldemar Batista Tavares de. *O serviço paralelo (bico) como atividade extra no CBMPA*. 2008. 43 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Sociedade e Gestão de Segurança Pública) – Faculdade de Ciências Sociais, Universidade Federal do Pará, Belém, 2008.
- TORRES, Eduardo. Mais de 70% dos PMs mortos no RS nos últimos seis anos estavam em folga. *Diário Gaúcho*. Porto Alegre. 23 fev. 2009. Disponível em: <<http://www.zerohora.clicrbs.com.br/zerohora/jsp/default.jsp?local=1&newsID=a24155777.xml>>. Acesso em: 24 set. 2009.
- VALLA, Wilson Odirley. O “bico” e o policial militar. *Revista Integração*, Curitiba, n. 2, p. 61-66, 2. sem. 2002.
- ZANETIC, André. Segurança privada: características do setor e impacto sobre o policiamento. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, mar./abr.2009. Disponível em: <http://www.pm.al.gov.br/intra/downloads/seg_privada.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2009.